



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS:

CÓPIA

Processo n. 027/1.16.0014564-7

MASSA INSOLVENTE DE LUIZ FÁBIO MENDES RAMOS, neste ato representada por FRANCINI FEVERSANI, Administradora Judicial e os seus Auxiliares designados pelo Juízo CRISTIANE PAULI e GUILHERME PEREIRA SANTOS, já qualificados nos autos da Insolvência Civil, vem, diante de V. Exa., dizer e requerer o que segue:

I - DA ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO PARCIAL:

Em cumprimento ao determinado no despacho do dia 18/12/2017, no dia 26/01/2018 foi recolhido ao depósito do Sr. LUIS FERNANDO MORAES DA CRUZ,

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009
SÃO PAULO
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

leiloeiro designado pelo juízo, o veículo automóvel Gol, de placa IWA 5848, de propriedade da MASSA INSOLVENTE DE LUIS FÁBIO MENDES RAMOS.

A atividade foi acompanhada, inventariada e fiscalizada pela Administração Judicial, através da Administradora Judicial Dra. FRANCINI FEVERSANI e do Dr. GUILHERME PEREIRA SANTOS, Auxiliar designado pelo juízo, os quais assinam o Termo anexo em conjunto com o leiloeiro Sr. LUIS FERNANDO MORAES DA CRUZ e o procurador do Insolvente.

Em ato contínuo e visando a maior celeridade processual, foi confeccionado o Auto de Arrecadação e Avaliação Parcial, constando tão somente o veículo recolhido. Ainda, em conjunto com o referido Auto, anexa-se o Laudo de Avaliação elaborado pelo leiloeiro designado, o qual considerou que o bem possui o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Deste modo, e na senda de zelar pelos ativos da Massa Insolvente, precavendo-se de eventual desvalorização do veículo, faz-se imperiosa a venda antecipada do referido bem, como se passa a analisar.

II - DA VENDA ANTECIPADA:

Além das questões técnico-jurídicas, o principal objetivo do processo de Insolvência Civil é a realização do ativo de maneira eficiente, permitindo-se que o maior número de credores seja satisfeito. Neste sentido, e já considerando a aplicação subsidiária da Lei de Falências, o artigo 22 da Lei 11.101/05 especifica

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009
SÃO PAULO
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**

Advogados

quais são as atividades e atribuições do Administradores Judicial em processos falimentares (que no caso *sub judice* são perfeitamente aplicáveis), *in verbis*:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

- a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do **caput** do art. 51, o inciso III do **caput** do art. 99 ou o inciso II do **caput** do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;
- b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;
- c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;
- d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
- e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;
- f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;
- g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;
- h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;
- i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

III – na falência:

- a) avisar, pelo órgão oficial, o lugar e hora em que, diariamente, os credores terão à sua disposição os livros e documentos do falido;
- b) examinar a escrituração do devedor;
- c) relacionar os processos e assumir a representação judicial da massa falida;
- d) receber e abrir a correspondência dirigida ao devedor, entregando a ele o que não for assunto de interesse da massa;
- e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009
SÃO PAULO

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**

ADVOCADOS

falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei;

f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;

g) avaliar os bens arrecadados;

h) contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa;

i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;

j) requerer ao juiz a venda antecipada de bens perecíveis, deterioráveis ou sujeitos a considerável desvalorização ou de conservação arriscada ou dispendiosa, nos termos do art. 113 desta Lei;

l) praticar todos os atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação;

m) remir, em benefício da massa e mediante autorização judicial, bens apenados, penhorados ou legalmente retidos;

n) representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores;

o) requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para o cumprimento desta Lei, a proteção da massa ou a eficiência da administração;

p) apresentar ao juiz para juntada aos autos, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, conta demonstrativa da administração, que especifique com clareza a receita e a despesa;

q) entregar ao seu substituto todos os bens e documentos da massa em seu poder, sob pena de responsabilidade;

r) prestar contas ao final do processo, quando for substituído, destituído ou renunciar ao cargo.

Como se nota das atribuições acima destacadas, os atos imediatamente posteriores à decretação da falência/insolvência são de suma importância para que a futura realização do ativo seja realizada de forma eficiente, razão pela qual se agiliza a venda dos bens que desvalorizam com o passar do tempo.

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009

SÃO PAULO

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**

ADVOCADOS

No caso em apreço, está-se diante de Insolvência Civil em que o automóvel de propriedade da Massa tem desvalorização gradativa com o passar do tempo, com índices que variam de -7,6% à -12,1% (-9% no caso do Volkswagen Gol) ao ano, conforme pesquisa realizada pela revista Exame (DOC.03)¹. Considerando-se tal índice ao caso concreto, o veículo avaliado em R\$ 26.000,00 pelo leiloeiro, se desvalorizado em -9% ao final do período anual, consumiria em prejuízo de R\$ 2.340,00 aos cofres da Massa.

Nesse aspecto, percebe-se que a Lei 11.101/2005 - a qual se tem aplicado por analogia às insolvências - permite a venda antecipada dos bens em processos de falimentares em seu artigo 113:

Art. 113. Os bens perecíveis, deterioráveis, **sujeitos à considerável desvalorização**² ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, poderão ser vendidos antecipadamente, após a arrecadação e a avaliação, mediante autorização judicial, ouvidos o Comitê e o falido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

A situação dos autos é exatamente a prevista no artigo 113, visto que - conforme já demonstrado - o Automóvel é um bem que desvaloriza consideravelmente com o passar do tempo, configurando prejuízo aos ativos da Massa a sua venda tardia. Assim, e embora a venda antecipada dependa de oitiva do devedor (não há Comitê de Credores constituído), a sua necessidade é flagrante.

Sendo essas as considerações para o momento, requer sejam o Sr. LUIZ FABIO MENDES RAMOS e o Ministério Público intimados sobre o pedido de venda

¹<https://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/os-carros-que-menos-se-desvalorizam-apos-um-ano-de-uso/>

² Grifo nosso.

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009
SÃO PAULO
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

antecipada dos bens, devendo apresentar as suas considerações dentro do prazo de 48 horas, conforme indicado no Art. 113 da Lei 11.101/05.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 31 de janeiro de 2018.

**FRANCINI
FEVERSANI**

Assinado de forma digital
por FRANCINI FEVERSANI
Dados: 2018.01.31 21:46:13
-02'00'

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES

OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS

OAB/RS 109.997

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009
SÃO PAULO
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUTO DE ARRECAÇÃO E AVALIAÇÃO REFERENTE AO VEÍCULO GOL PLACAS IWA 5848

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, na cidade de Santa Maria - RS, eu, FRANCINI FEVERSANI, Administradora Judicial da **MASSA INSOLVENTE DE LUIS FABIO MENDES RAMOS** (processo n. 027/1.16.0014564-7), fiz a arrecadação, inventário e avaliação do veículo automóvel Gol, de placas IWA 5848.

DESCRIÇÃO DO BEM ARRECADADO	VALOR DA AVALIAÇÃO
VEÍCULO VW/GOL CL SC, 4 PORTAS, FLEX, PLACAS IWA 5848, RENAVAL 01024019621, CHASSI N. 9BWAB4U6FT062503,	R\$ 26.000,00

É parte integrante do presente AUTO DE ARRECAÇÃO E AVALIAÇÃO o respectivo Termo de Recolhimento e o Laudo de Avaliação Mercadológica, esse último realizado pelo Leiloeiro LUIZ FERNANDO MORAES DA CRUZ. A arrecadação foi acompanhada pelo Advogado do Insolvente, Dr. FELIPE MEDEIROS.

E, para constar, lavrei o presente AUTO DE ARRECAÇÃO E AVALIAÇÃO, em 02 (duas) páginas.

**FRANCINI
FEVERSANI**

Assinado de forma digital por
FRANCINI FEVERSANI
Dados: 2018.01.31 21:39:14
-02'00'

FRANCINI FEVERSANI
Administradora Judicial

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009
SÃO PAULO
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393

Luiz Fernando Moraes da Cruz.
CREA RS010367.

**PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
MERCADOLÓGICA.**

Processo nº027/1.16.0014564-7

Insolvência Civil.

O referido LAUDO DE AVALIAÇÃO destina-se apresentar o resultado de avaliação do automóvel marca Volkswagen, Gol CL SC, Flex, placa IWA 5848.

DATA DA VISTORIA E RELATORIO:

O bem foi vistoriado e fotografado em 26 de janeiro de 2018.

DESCRIÇÃO E CARACTERISTICAS DO BEM:

Um veículo VW/GOL CL SC, 4 portas, Flex, Placa IWA5848/RS, chassi nº9BWAB45U6FT062503, RENAVAL 01024019621 ano/modelo 2015/2015, em ótimo estado de conservação, pneus apresentando desgaste normal de acordo com a Resolução do CONTRAN 558/80. A quilometragem atual é de 13.769Km. Pintura geral nova.

O interior do veículo está em ótimo estado de conservação.

Externamente não apresenta sinais de sinistro, estando preservada a pintura geral.

O veículo apresenta débito junto ao Detran/RS somente o exercício de 2018, cujo valor é de R\$857,50 (oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com o regulamento a data limite para pagamento é em 18/04/2018.

No DETRAN estão registradas na placa deste automóvel, 7 multas por excesso de velocidade.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

Pr. 027/1.16.0014564-7

Luiz Fernando Moraes da Cruz.
CREA RS010367.

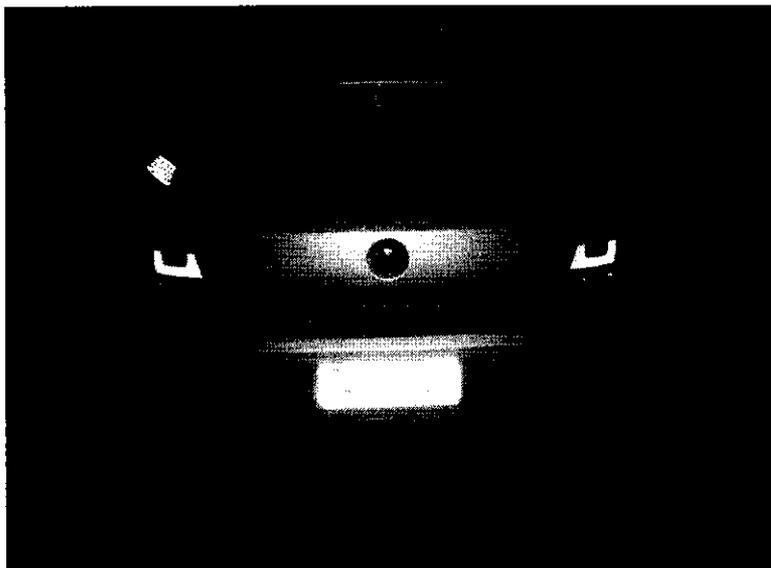


Foto do veículo mostrando a tampa traseira.

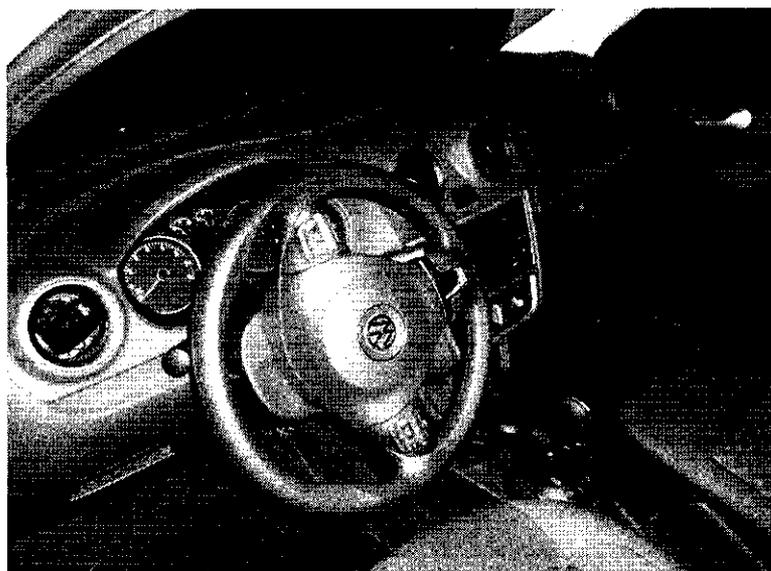


Foto do painel do automóvel.

Luiz Fernando Moraes da Cruz.
CREA RS010367.

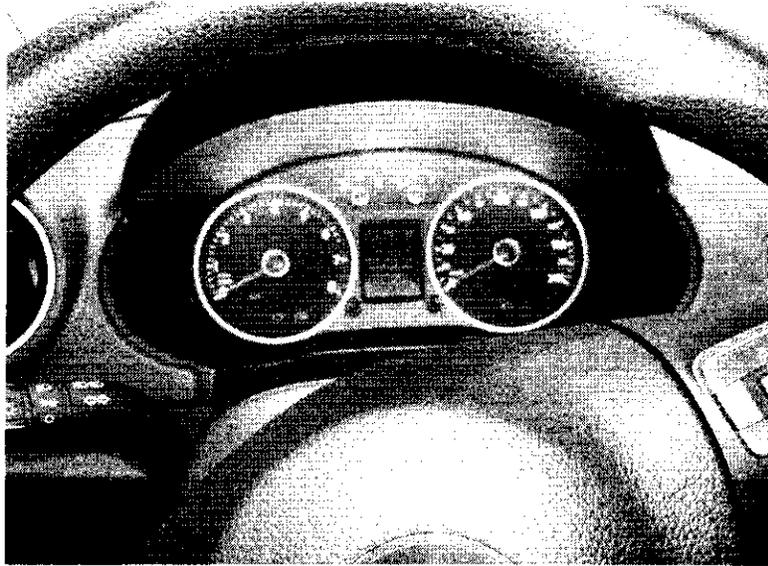


Foto do odômetro.

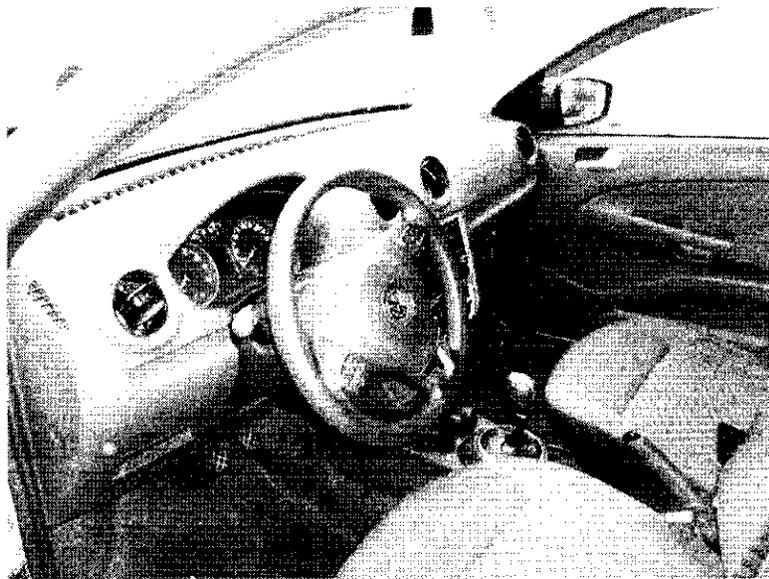


Foto mostrando o interior do veículo.

Luiz Fernando Moraes da Cruz.
CREA RS010367.

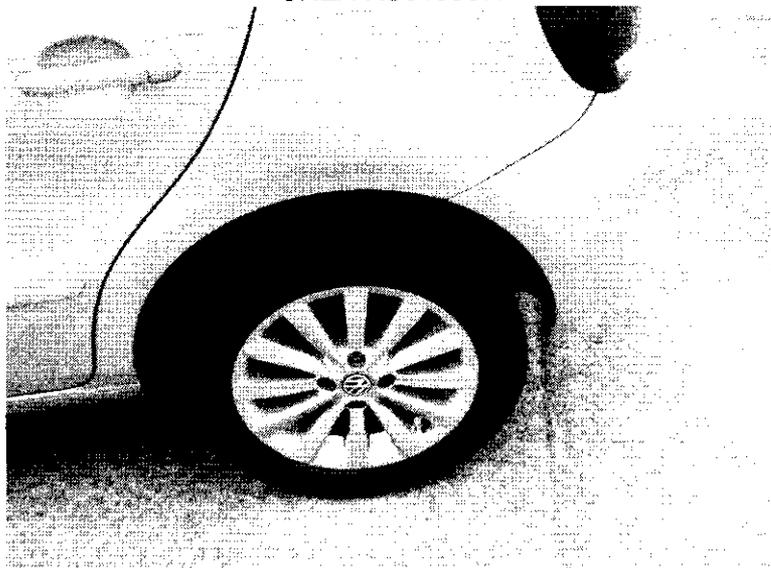


Foto mostrando o tipo de aro da roda traseira.

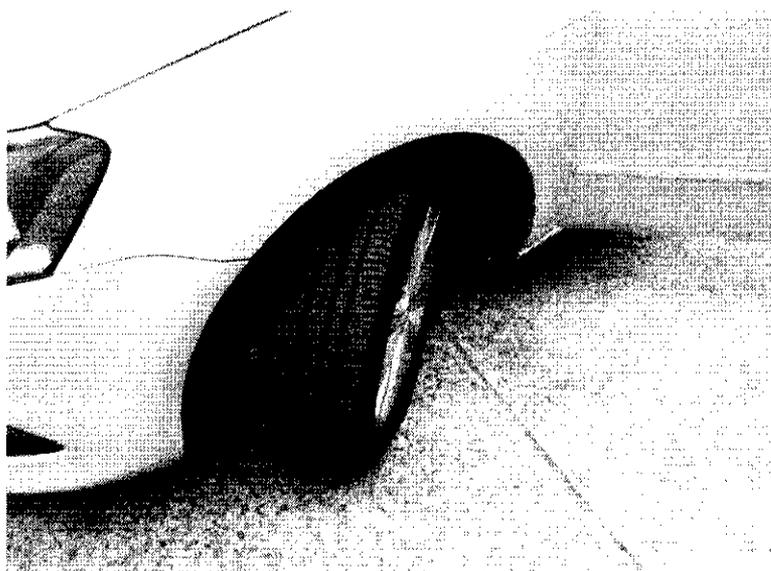


Foto mostrando o estado dos pneus.

Luiz Fernando Moraes da Cruz.
CREA RS010367.



Foto da dianteira do veículo.



Foto mostrado o estado dos pneus dianteiros.

Luiz Fernando Moraes da Cruz.
CREA RS010367.



Foto da lateral do automóvel.



Outra foto da tampa traseira.

Luiz Fernando Moraes da Cruz.
CREA RS010367.



Foto interna do banco traseiro.

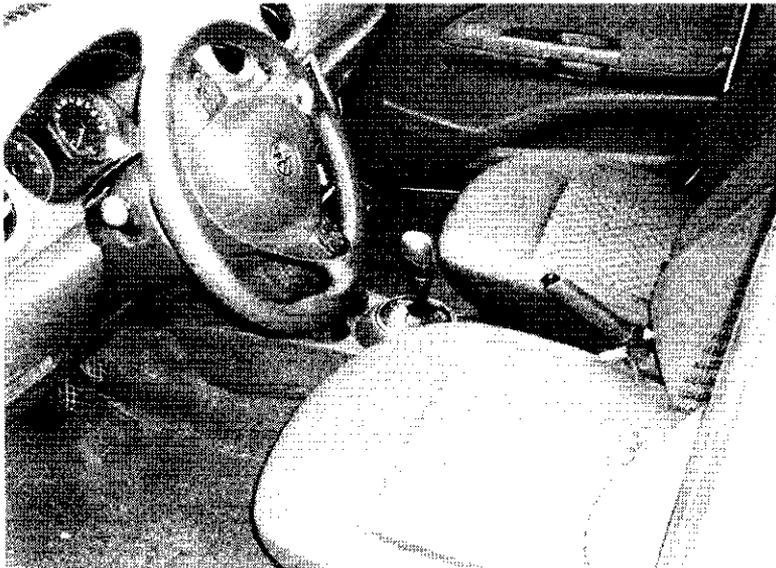


Foto interna do veículo.

Luiz Fernando Moraes da Cruz.
CREA RS010367.

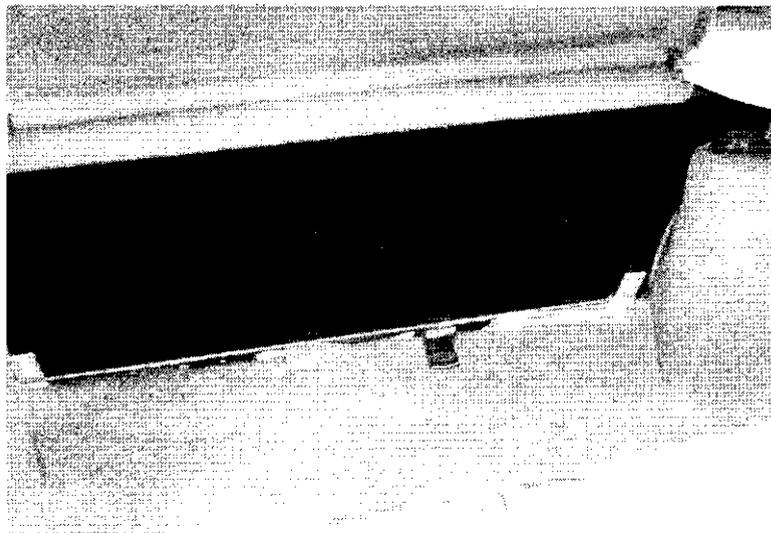


Foto do porta mala.

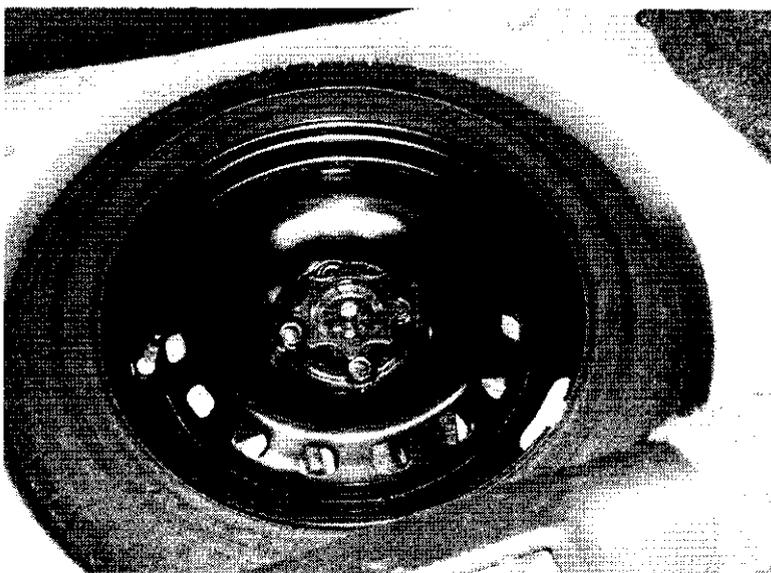


Foto do estepe.

DIAGNOSTICO DO MERCADO:

Pr. 027/1.16.0014564-7

Luiz Fernando Moraes da Cruz.

CREA RS010367.

No presente momento o mercado para este tipo de veículo é bom em função do estado geral de lataria, mecânica e pintura, ou seja, veículo em ótimas condições, baixa quilometragem.

PESQUISAS DE VALORES:

Para obtenção do valor do referido bem, foram feitas pesquisas a empresas do ramo de compra e venda de veículos deste segmento, pesquisa em sites especializados no ramo de comercialização, como tabela FIPE. O veículo tem 3 anos desde a fabricação (2014), sendo o modelo 2015.

O preço médio é de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme o site Fipe.org.br .

Portanto, pelo estado geral do veículo, o seu valor é de **R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.

Santa Maria, 27 de janeiro de 2017.

Luiz Fernando Moraes da Cruz.
Avaliador.



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

TERMO DE RECOLHIMENTO DE AUTOMÓVEL

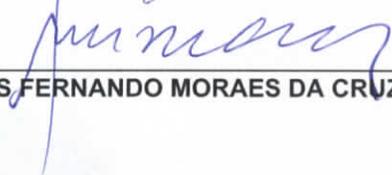
Em atenção ao determinado nos autos do processo de n. 027/1.16.0014564-7, no dia 26 de Janeiro de 2017 foi recolhido ao depósito do Sr. LUIS FERNANDO MORAES DA CRUZ, leiloeiro designado pelo juízo, o **veículo automóvel Gol, de placa IWA 5848**, de propriedade da MASSA INSOLVENTE DE LUIS FABIO MENDES RAMOS. A atividade foi acompanhada, inventariada e fiscalizada pela Administração Judicial, através da Administradora Judicial Dra. FRANCINI FEVERSANI e do Dr. GUILHERME PEREIRA SANTOS, Auxiliar designado pelo juízo, os quais assinam o presente Termo em conjunto com o leiloeiro Sr. LUIS FERNANDO MORAES DA CRUZ e o procurador do Insolvente, em 03 vias de igual teor e forma.

Santa Maria, RS, 26 de janeiro de 2018.


GUILHERME PEREIRA SANTOS
OAB/RS 109.997


FRANCINI FEVERSANI
OAB/RS 63.692


FELIPE MEDEIROS
OAB/RS 58.313


LUIS FERNANDO MORAES DA CRUZ

www.francinifeversani.com.br

SANTA MARIA - RS: Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070
Fones: (55) 3026-1009 (Comercial) / (55) 99932-0607 (Francini Feversani) / (55) 99112-0555 (Cristiane Pauli de Menezes)
SÃO PAULO - SP: Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, CEP: 04571-000
Fones: (11) 4872-2393